



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
Departamento Municipal de Limpeza Urbana



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
ASSESSORIA TÉCNICA - DA/SAF/DMLU
DESPACHO

Este despacho encaminha a dispensa dos itens elencados no art. 4º, Lei Municipal nº 12.827/2021 com a **justificativa**.

Estão dispensados desta contratação, por não serem compatíveis com o objeto contratado:

- I - o uso de tecnologias que possibilitem o monitoramento de veículos, máquinas e equipamentos;
- IV - a previsão de utilização de tecnologia que possibilite o monitoramento eletrônico de ordens de serviço emitidas pela Administração Pública Municipal; e
- V - a previsão de metas de desempenho na execução do contrato que impactem financeiramente na sua remuneração.

JUSTIFICATIVA:

O objeto do Termo Referência se refere à Contratação de Empresa de Engenharia para Obra de Reforma da Cobertura da Unidade Extremo Sul do DMLU.

O monitoramento de veículos, máquinas e equipamentos, através de tecnologia disponível é incompatível porque não serão empregados nos serviços que compõem o objeto do contrato.

No DMLU não está disponível um sistema informatizado de acompanhamento de obras, contudo, a Contratada deverá preencher o Diário de Obras todos os dias e enviar à Fiscalização por correspondência eletrônica. Nestes documentos também deverá constar o registro fotográfico da evolução da obra.

Não há sistema de monitoramento eletrônico disponível para acompanhamento de ordens de serviço das obras do DMLU. Nesta contratação, será emitida Ordem de Início dos serviços para início das atividades.

A previsão de metas de desempenho na execução do contrato que impactem financeiramente na sua remuneração é incompatível porque o contrato tem como objeto a execução de serviço certo e definido. Assim, o controle da perfeita execução do objeto se dará pela finalização do serviço e aprovação da Fiscalização. A aprovação da fiscalização dependerá da conclusão satisfatória do serviço, então não há possibilidade de graduação da qualidade do serviço, uma vez que os trabalhos insatisfatórios deverão ser corrigidos ou refeitos. Ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, deverão ser aplicadas as sanções legais previstas.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Marques dos Reis, Diretor-Geral do Departamento Municipal de Limpeza Urbana**, em 07/06/2023, às 15:33, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **23914914** e o código CRC **6D467C68**.

Criado por [carla.matzenbacher](#), versão 2 por [carla.matzenbacher](#) em 06/06/2023 16:29:15.